



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 357, DE 2013**

(Do Sr. Paes Landim e outros)

Altera a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar o percentual da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados a ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DA PEC 470/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DA PEC 470/2001 A PEC 40/2011 E A PEC 357/2013, E, EM SEGUIDA, APENSE-AS À PEC 104/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 09/02/2023 em virtude de novo despacho.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.ºDE 2013.
(Do Sr. Paes Landim e outros)

Altera a alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar o percentual da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados a ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento na seguinte forma:

.....

c) quatro por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

.....” (NR)

E69D5B7926

E69D5B7926

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, Nordeste – FNE e Centro-Oeste – FCO foram criados pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos Planos Regionais de Desenvolvimento.

A principal fonte de recursos desses Fundos é constituída pelo repasse, efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, de 3,0% (três por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e inciso I e parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 7.827), observada a seguinte distribuição:

a) 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

b) 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

c) 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Outras fontes de recursos desses Fundos são: os retornos (amortizações/liquidações) e resultados de suas aplicações; previsão de receitas e despesas do Fundo; disponibilidades apuradas ao final do exercício anterior; parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação etc.

Desde sua criação, os Fundos Constitucionais têm sido importantes e eficientes instrumentos a serviço da política pública de redução das desigualdades intra e interregionais e de promoção do desenvolvimento econômico e social nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os Fundos tornaram-se os

E69D5B7926

E69D5B7926

principais instrumentos na implementação das ações de fomento às atividades produtivas desenvolvidas nas Regiões, previstas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Ocorre que os recursos distribuídos para aplicação nessas Regiões não têm sido suficientes para atendimento de toda a demanda por investimentos. No caso do FCO, por exemplo, as contratações realizadas no exercício de 2012 atingiram R\$ 5.861,0 milhões, o que corresponde a 117,8% do montante de recursos previstos para o exercício (R\$ 4.974,1 milhões) e a 123,4% do montante de recursos efetivamente distribuídos no período para aplicação (R\$ 4.748,0 milhões).

Com isso, o volume de recursos do FCO atingiu, em 31.12.2012, R\$ 17.188,0 milhões, sendo R\$ 16.658,6 milhões de saldo de financiamentos e R\$ 529,4 milhões de disponibilidades. Ocorre que R\$ 1.250,3 milhões ficaram comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas até 31.12.2012. Com isso, a disponibilidade orçamentária encerrou o exercício em R\$ 720,9 milhões negativos.

Para 2013, o montante de recursos previstos para o FCO ultrapassa R\$ 5.504,4 milhões. Considerando, no entanto, os R\$ 1.250,3 milhões comprometidos com parcelas a liberar e o ritmo acelerado das contratações observado no 1º quadrimestre, o Banco Administrador do FCO, responsável por controlar as disponibilidades do Fundo, considerando as entradas (repasses do Tesouro; retornos etc.) e as saídas mensais de recursos (despesas do Fundo, liberações/desembolsos de recursos, decorrentes de operações contratadas etc.), precisou suspender, em maio de 2013, o acolhimento, o deferimento e a formalização de novas propostas, em vista do esgotamento dos recursos para determinadas Unidades Federativas e/ou Setores.

A medida de aumento do percentual da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, de 3% para 4%, a ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, contribuirá para o atendimento da demanda por investimentos de longo prazo e, por conseguinte, para o incremento do volume de recursos destinados às diversas atividades econômicas, com geração de emprego e renda.

E69D5B7926

E69D5B7926

Para o FCO, o aumento do percentual da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, de 0,6% para 0,8% (mantida a proporção de distribuição entre as Regiões atualmente em vigor), representaria um incremento de recursos da ordem de 33,33%, passando de R\$ 2.062,9 milhões para R\$ 2.750,5 milhões de repasses do Tesouro em 2013. A previsão total de recursos saltaria de R\$ 5.504,4 milhões para R\$ 6.192,0 milhões.

Assim, com vistas a ampliar o montante de recursos a ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, trago esta Proposta de Emenda Constitucional à apreciação das Senhoras e Senhores Congressistas. Convicto de que a proposta é meritória, rogo apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **PAES LANDIM**

E69D5B7926

E69D5B7926



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0357/13

Autor da Proposição: PAES LANDIM E OUTROS

Data de Apresentação: 28/11/2013

Ementa: Altera a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar o percentual da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados a ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	004
Fora do Exercício	003
Repetidas	017
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	201

Confirmadas

1	ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
2	ACELINO POPÓ	PRB	BA
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE ROSO	PSB	RS
7	ALEXANDRE TOLEDO	PSB	AL
8	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
9	ALINE CORRÊA	PP	SP
10	AMAURI TEIXEIRA	PT	BA
11	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
12	ANDRE MOURA	PSC	SE
13	ANDRÉ ZACHAROW	PMDB	PR
14	ANSELMO DE JESUS	PT	RO
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
17	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
18	ARMANDO VERGÍLIO	SDD	GO
19	ARNON BEZERRA	PTB	CE
20	ARTHUR LIRA	PP	AL
21	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA

22	BENJAMIN MARANHÃO	SDD	PB
23	CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
24	CARLOS ROBERTO	PSDB	SP
25	CELSO JACOB	PMDB	RJ
26	CÉSAR HALUM	PRB	TO
27	CHICO DAS VERDURAS	PRP	RR
28	CHICO LOPES	PCdoB	CE
29	CLEBER VERDE	PRB	MA
30	COLBERT MARTINS	PMDB	BA
31	COSTA FERREIRA	PSC	MA
32	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
33	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
34	DANILO FORTE	PMDB	CE
35	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA
36	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
37	DOMINGOS DUTRA	SDD	MA
38	DR. CARLOS ALBERTO	PMN	RJ
39	DR. LUIZ FERNANDO	PSD	AM
40	DR. PAULO CÉSAR	PR	RJ
41	DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
42	EDIO LOPES	PMDB	RR
43	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
44	EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
45	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
46	EFRAIM FILHO	DEM	PB
47	ELIENE LIMA	PSD	MT
48	ENIO BACCI	PDT	RS
49	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
50	EUDES XAVIER	PT	CE
51	EURICO JÚNIOR	PV	RJ
52	EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
53	FÁBIO TRAD	PMDB	MS
54	FELIPE MAIA	DEM	RN
55	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
56	FERNANDO FERRO	PT	PE
57	FRANCISCO CHAGAS	PT	SP
58	FRANCISCO TENÓRIO	PMN	AL
59	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
60	GENECIAS NORONHA	SDD	CE
61	GERA ARRUDA	PMDB	CE
62	GERALDO SIMÕES	PT	BA
63	GLADSON CAMELI	PP	AC
64	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
65	GUILHERME MUSSI	PP	SP
66	HENRIQUE OLIVEIRA	SDD	AM
67	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
68	JAIME MARTINS	PSD	MG
69	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
70	JÂNIO NATAL	PRP	BA

71	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
72	JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE
73	JOÃO DADO	SDD	SP
74	JOÃO LYRA	PSD	AL
75	JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
76	JOÃO PAULO LIMA	PT	PE
77	JORGE CORTE REAL	PTB	PE
78	JOSÉ AIRTON	PT	CE
79	JOSÉ AUGUSTO MAIA	PROS	PE
80	JOSÉ CHAVES	PTB	PE
81	JOSÉ NUNES	PSD	BA
82	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
83	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
84	JOSIAS GOMES	PT	BA
85	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
86	JÚLIO CAMPOS	DEM	MT
87	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
88	JÚNIOR COIMBRA	PMDB	TO
89	LAERCIO OLIVEIRA	SDD	SE
90	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
91	LEANDRO VILELA	PMDB	GO
92	LELO COIMBRA	PMDB	ES
93	LEONARDO GADELHA	PSC	PB
94	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
95	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
96	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
97	LIRA MAIA	DEM	PA
98	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
99	LUIZ CARLOS	PSDB	AP
100	LUIZ FERNANDO MACHADO	PSDB	SP
101	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
102	MAJOR FÁBIO	PROS	PB
103	MANATO	SDD	ES
104	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
105	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
106	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
107	MARCELO MATOS	PDT	RJ
108	MARCIO JUNQUEIRA	PROS	RR
109	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
110	MARCO MAIA	PT	RS
111	MARCOS MEDRADO	SDD	BA
112	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
113	MÁRIO FEITOZA	PMDB	CE
114	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
115	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
116	MIGUEL CORRÊA	PT	MG
117	MILTON MONTI	PR	SP
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON PELLEGRINO	PT	BA

120	NEWTON CARDOSO	PMDB	MG
121	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
122	NILSON PINTO	PSDB	PA
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC
125	OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
126	OSVALDO REIS	PMDB	TO
127	PAES LANDIM	PTB	PI
128	PAULO CESAR QUARTIERO	DEM	RR
129	PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
130	PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
131	PAULO WAGNER	PV	RN
132	PENNA	PV	SP
133	PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
134	PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA	PSC	PR
135	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
136	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
137	RAUL HENRY	PMDB	PE
138	RICARDO BERZOINI	PT	SP
139	ROBERTO BRITTO	PP	BA
140	ROBERTO SANTIAGO	PSD	SP
141	ROBERTO TEIXEIRA	PP	PE
142	RODRIGO MAIA	DEM	RJ
143	RONALDO FONSECA	PROS	DF
144	RUBENS OTONI	PT	GO
145	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
146	SÁGUAS MORAES	PT	MT
147	SALVADOR ZIMBALDI	PROS	SP
148	SANDES JÚNIOR	PP	GO
149	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
150	SARNEY FILHO	PV	MA
151	SEBASTIÃO BALA ROCHA	SDD	AP
152	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
153	SERGIO GUERRA	PSDB	PE
154	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
155	SEVERINO NINHO	PSB	PE
156	SIBÁ MACHADO	PT	AC
157	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
158	TAKAYAMA	PSC	PR
159	VALADARES FILHO	PSB	SE
160	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
161	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
162	VICENTE CANDIDO	PT	SP
163	VILALBA	PP	PE
164	VILSON COVATTI	PP	RS
165	VINICIUS GURGEL	PR	AP
166	VITOR PAULO	PRB	RJ
167	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
168	WALDIR MARANHÃO	PP	MA

169	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
170	WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
171	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
172	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
173	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
174	WILLIAM DIB	PSDB	SP
175	WILSON FILHO	PTB	PB
176	ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA
177	ZOINHO	PR	RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**
.....

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**
.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: [*“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*](#)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004\)*](#)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: [\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00\)](#)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

.....
.....

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

III - Dos Recursos e Aplicações

Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I - 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;

II - os retornos e resultados de suas aplicações;

III - o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV - contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 10.177, de 12/1/2001\)*](#)

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional, às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subseqüentes. [*\(Parágrafo único com redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3/1/2007\)*](#)

.....

FIM DO DOCUMENTO
